



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1 736

(Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Trânsito e dá outras providências)

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei :-

ARTIGO 1º) - Fica criado o Serviço Municipal de Trânsito de Jacareí - SMTJ, com atribuições de executar/ as leis e regulamentos municipais que se refiram à utilização / de logradouros públicos para trânsito, tráfego, estacionamento/ e parada dos veículos de qualquer espécie, limitadas essas atribuições pelas disposições contidas nas letras a, b, d, e e, do artigo 3º, inciso XI, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto - Lei Complementar Estadual nº 9), de 31.12.1969.

ARTIGO 2º) - O pessoal do SMTJ será composto de um Chefe de Serviço, dois Auxiliares do Chefe e de fiscais necessários ao seu bom funcionamento, todos contratados segundo as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 3º) - O estacionamento de veículos / durante o horário comercial nas vias e logradouros centrais da cidade só será permitido nas áreas que forem estabelecidas através de sinalização regulamentadora colocada pelo SMTJ.

§ 1º) - O Poder Executivo expedirá regulamentação relacionando as ruas de estacionamento proibido e providenciará a colocação pelo SMTJ da sinalização proibitiva em cada uma delas.

§ 2º) - Poderá ser estabelecida pelo Poder/ Executivo, mediante ato regulamentar, a proibição de estacionamento em vias movimentadas, mesmo não centrais, mediante a criação de zonas azuis adequadas e a colocação da sinalização proibitiva necessária.

ARTIGO 4º) - Nas áreas estabelecidas em conformidade com o artigo anterior, o estacionamento remunerado de veículos se fará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização.

ARTIGO 5º) - Nas vias e logradouros que te



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1 736

Almeida 93
fls.02

será permitido, mesmo nas áreas para esse fim estabelecidas, fora do período determinado para aquela finalidade.

ARTIGO 6º) - O período máximo de estacionamento contínuo será de duas horas, vedada a sua prorrogação.

ARTIGO 7º) - Fica estabelecido em Cr\$ 2,00/ (dois cruzeiros) o preço correspondente a um período único de duas horas de estacionamento contínuo.

ARTIGO 8º) - O pagamento do preço fixado será feito mediante aquisição de documento oficial emitido pela Prefeitura sob a forma de blocos numerados impressos, com folhas de segurança, numeradas e destacáveis, constituindo cada folha a autorização para estacionamento por um período.

ARTIGO 9º) - A prova do pagamento será feita mediante a colocação em lugar visível, no interior do veículo estacionado, do documento oficial referido no artigo anterior, devidamente preenchido pelo usuário.

ARTIGO 10º) - A falta de comprovante de pagamento do preço no veículo estacionado, assim como a permanência do veículo por mais de duas horas contínuas no estacionamento, acarretará para seu proprietário a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), aplicável em dobro na reincidência.

ARTIGO 11º) - O produto das vendas de documentos oficiais permitindo estacionamento e também o produto das multas estipuladas nesta lei serão diariamente recolhidos à Tesouraria Municipal e escriturados como renda do Município.

ARTIGO 12º) - À Prefeitura do Município de Jacareí nenhuma responsabilidade caberá por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento permitido.

ARTIGO 13º) - O Prefeito Municipal poderá baixar decreto regulamentador sempre que isto se torne necessário à perfeita execução desta lei.

ARTIGO 14º) - Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para que a presente comece a ser efetivamente executada.

Parágrafo Único) - Caso o interesse público/municipal venha a recomendar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a execução das atribuições referidas no artigo 1º da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1 736

fls.03

ARTIGO 15º) - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, no presente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por Decreto, na forma do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4 320/64, crédito especial, se necessário até o limite de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que será coberto com anulação parcial ou total de -/- qualquer dotação do orçamento vigente, inclusive os investimentos programados no Plano Plurianual de Investimentos pela Lei nº 1 713/75.

ARTIGO 16º) - Esta Lei entra em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 1 652 de 25 de setembro de 1974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 19 DE maio DE 1 976.

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal